



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

CONTRATO Nº 015/2025/PGM/PMCJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001232.05.01-2025 /SEMUSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 102/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024/SRP/PMCJ

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA./FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, E A EMPRESA DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM”.

Ao 16 (dezesesseis) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.761.902/0001-60, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº. 1781, CEP: 76.860-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS/SEMUSA**, inscrito no CNPJ nº 84.744.853/0001-28, neste ato representado pelo o Senhor **IRGO MENDONÇA ALVES**, Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 9.900/2025, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n. 03.477.309/0001-65, sediada na Avenida Norte Sul, n. 5079, sala 6, piso 3, Centro, Rolim de Moura (RO), CEP: 76.940-000, neste ato representado pelo sócio Sr. **CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA**, brasileiro, maior, empresário, inscrito no CPF nº 579.475.032-49 e RG n. 537732 – (SSP/RO), denominada doravante **CONTRATADA**, **CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO**, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001232.05.01-2025 /SEMUSA, por meio a adesão à **Ata de Registro de Preços n.º 102/2024**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024**, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas (GO), homologado pela Autoridade Competente, aos termos da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021 e, ainda, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas :e, ainda, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO ((art. 92, I e II)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

O objeto do presente Instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, para manutenção operacional, preventiva e corretiva, socorro mecânico e transporte por guincho, serviços mecânicos de toda ordem (lavagem, estofagem, funilaria, pintura etc), adesivagem e plotagem personalizada, incluído o fornecimento de peças de reposição, componentes, instalação de acessórios, entre outros materiais (pneus, óleo de moto, lubrificantes etc), visando atender os veículos que compõem a frota de veículos das unidades do fundo municipal de saúde de Município de Candeias do Jamari-RO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 -DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO

Item	Discriminação	Unid.	Valor estimado mensal	Valor total R\$
01	A Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, para manutenção operacional, preventiva e corretiva, socorro mecânico e transporte por guincho, serviços mecânicos de toda ordem (lavagem, estofagem, funilaria, pintura etc), adesivagem e plotagem personalizada, incluído o fornecimento de peças de reposição, componentes, instalação de acessórios, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes etc), visando atender os veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Candeias do Jamari/RO, especificados nos itens do Relatório de frota de veículos da SEMUSA, do Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preços n. 013/2024, que é parte integrante da Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.	Serviços	R\$ 58.333,33	R\$ 700.000,00
Valor total R\$ (setecentos mil reais)				700.000,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

- a) O Termo de Referência;
- b) ATA de Registro de Preço 102/2024, Pregão Eletrônico nº 13/2024;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste contrato será executado em forma de prestação de serviços de manutenção dos veículos de acordo com a relação de veículos oficiais da secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITENS	FROTA VEÍCULOS SEMUSA	PT/PLACA
01	FIAT mobi / like 4Pts	SLG-7E30
02	FIAT DUCATO / ENGESIGMIC MICRO ONIBUS	QTC-2D45
03	CHEVROLET S10 LS DD4 AMBULÂNCIA	QTG-2D11
04	VW amarok CD 4X4 CONF. COMF caminhonete	OHT-4B12
05	FIAT fiorino ambulância	QTJ-7470
06	FIAT strada PCIA ENDACS ambulância	QTB-9A91
07	Motocicleta HONDA – Bros 150 ks	NCN-6718
08	Motocicleta HONDA – Bros 150 ks	NCN-6758
09	Motocicleta HONDA – Bros 150 ks	NBJ-8703
10	Motocicleta HONDA – Bros 150 ks	NBJ-8713
11	Motocicleta HONDA – Bros 150 ks	NBJ-8723
12	Motocicleta HONDA – Bros 160 ESDD	OHN-3601
13	CHEVROLET Montana LS2	NEE-5484
14	Caminhonete TOYOTA Hilux	QTC-5724
15	Hilux – Endemias	OHR-2940
16	Van – Odontologica	SLH-5E34
17	FIAT strada PCIA ENDACS ambulância	QTJ-3C22

CLÁUSULA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no O artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos).

3.2 Local de Entrega: os serviços solicitados deverão ser realizados com agilidade e eficiência na execução da conservação dos veículos da Frota da Secretaria, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse de todos os munícipes.

3.3 Fica a Contratada ciente de que qualquer ônus decorrente da prestação de serviço na manutenção dos veículos da SEMUSA, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-RO.

CLÁUSULA QUARTA-DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no art. 67, do Estatuto das Licitações, (da Lei nº 14.133/2021) caberão ao Contratante, que a seu critério, e por meio de servidor designado para as funções de Gestor e Fiscal, que deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO- A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

4.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade da execução e fornecimento do objeto contratado, podendo a Prefeitura tomar todas e quaisquer decisões, inclusive cancelamento da contratação, para assegurar a boa e adequado fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR

5.1 O valor total do contrato será de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA DESPESA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO:

Orgão: 02.00.00' PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Unidade Orçamentária: 02.20.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
Unidade de Executora: 02.20.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
Função/Sub-Função: 10.301 Atenção Básica
Programa: 0127 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMUSA
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2093 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE
Classificacao Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC
Ficha: 253
Valor da Reserva: 700.000,00 (setecentos mil reais)

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA:

O valor que se reserva tem como finalidade custear despesas com a contratação de empresa especializada em gerenciamento e manutenção de frota para atender a SEMUSA

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1 Após a realização dos serviços de manutenção dos veículos do “Objeto Contratado”, a prestadora de serviço emitirá nota de serviço, a qual será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, entregue no setor





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

responsável da Contratante para fins da certificação pelo setor competente, que após certificada o efetivo serviço, será encaminhada para registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento das disposições contidas na legislação vigente;

7.2 O pagamento, decorrente da prestação dos serviços contratados, serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços prestados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

7.3 O pagamento será efetuado a partir da apresentação da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

- a. Nota Fiscal;
- b. Termo de Recebimento Provisório do Objeto;
- c. Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
- d. Certidão Negativa de Débitos com a Receita Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
- e. Certidão Negativa de Débitos com a Receita Estadual;
- f. Certidão Negativa de Débitos com a Receita Municipal;
- g. Certificado de Regularidade do FGTS;
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista- CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

7.4 Não será efetuado nenhum pagamento à(s) empresa(s) contrata(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo, as parcelas sobre a qual não paira qualquer dúvida, a qual será paga prontamente pela Administração Pública;

7.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susinado, até que o Contratado adote as medidas saneadoras necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas dos vencimentos, sem qualquer ônus para o Município Contratante.

7.6 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/FMS, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

7.7 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

7.8 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

7.10 A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais aplicáveis;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

7.11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$II = \frac{(TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.12 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

7.13 A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas;

7.14 O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo;

7.15 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato;

7.16 Diante da conferência, a Nota Fiscal deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

7.17 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária;

7.18 O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA previstos na legislação;

7.19 Em hipótese alguma será concedidos reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento;

7.20 Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo Pagamento;

7.21 Na hipótese de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado neste Termo de Referência;

7.22 O faturamento será constituído de valor apurado por cada fornecedor, com base única e exclusivamente no quantitativo de serviços efetuados e atestados, conforme Notas de Empenho emitidas, incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes, mediante a apresentação de ÚNICA Nota Fiscal Eletrônica pela contratada em 02 (duas) vias (ou outra, com descrição detalhada de todos os itens faturados, desde que atenda a legislação tributária vigente), devendo conter no corpo da nota fiscal, a descrição do objeto, o número do contrato ou Nota de Empenho, e os dados bancários da CONTRATADA (nº banco, nº agência e nº da conta corrente, somente no caso destes não corresponderem ao informado na licitação e contrato) para aceite, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao Termo de Recebimento;

7.23 A Administração procederá ao recebimento e conferência dos serviços prestados nos veículos, conforme competências definidas neste termo, consoante aos valores e itens mencionados no documento fiscal apresentado pela Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento dos respectivos documentos, procedendo ao ateste de conformidade pela Administração, conforme disposto na nova Lei de Licitações Lei nº 14.133/2021, encaminhando para fins de pagamento e procedendo com a glosa respectiva aos itens irregulares ou carentes de comprovação;

7.24 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual– SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Trabalhista e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, podendo ser negativa com auto de positiva

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo Contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA-DA GARANTIA





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

9.1 O prazo de garantia dos serviços prestados nos veículos da SEMUSA, não poderá ser inferior a 12 meses;
9.2 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na imediata anulação da nota de empenho emitida. Quanto à garantia contratual, cabe esclarecer ainda que:

- I. Somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- INPC/IPCA;
- II. Poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- III. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Entregar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA;
- b) Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contado da comunicação formal da Contratante, o produto recusado;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo contratante na execução do objeto contratado, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas;
- d) A Contratada se responsabilizará pela quantidade, qualidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste termo e da licitação, reservando a Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- e) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- f) Notificar o contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento do objeto contratado;
- g) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do contratante;
- h) Manter, durante a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre sua situação regular. A ausência da regularização na forma da legislação em vigor acarretará a suspensão do pagamento;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

- i) A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o a execução dos serviços da de veículos da Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA;
- j) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- k) Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços dos objetos até sua entrega/ recebimento definitivos em local previamente designado pela Contratante, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- l) Efetuar a entrega dos serviços nos veículos, objeto do presente Termo de Referência, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência;
- m) Deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto;
- n) A empresa contratada, comunicar verbalmente no prazo de 03 (três) dias úteis e, por escrito, no prazo de 06 (seis) dias úteis, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- o) Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses quaisquer serviços prestados nos veículos da SEMUSA;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da contratação;
- q) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, sobre os bens fornecidos, fornecendo, quando necessário, qualquer documentação julgada necessária.

10.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, direta ou indiretamente, a quem compete, também, anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratante o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- c) Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, durante a execução do contrato, inclusive na hipótese de eventual paralisação dos serviços;
- d) Controlar os quantitativos de veículos visando não ultrapassar os limites pactuados;
- e) Documentar as ocorrências verificadas, bem como aplicar as sanções, quando for o caso;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, inclusive quanto a interrupção dos serviços prestados;
- g) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial a aplicação das sanções, alterações e repactuações da prestação dos serviços;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

- i) Permitir o livre acesso aos funcionários da contratada, visando o fiel cumprimento do contrato, desde que previamente identificados e uniformizados.
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as respectivas especificações constantes do Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 À CONTRATADA que estiver total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, no artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013, e nos artigos pertinentes da nova Lei de Licitações. Essas sanções podem incluir advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com os órgãos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associam-se à prática de ilícito penais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A penalidade de multa estabelecida na alínea "b" do caput desta cláusula, poderá ser cumulada com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada; se for superior do que o valor desta, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Ocorrendo atraso na execução, por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO QUARTO- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO- As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA RESCISÃO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da nova Lei de Licitações, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e nas cláusulas contratuais. Essa rescisão poderá ocorrer por motivos como inadimplemento, alteração do objeto, interesse público, entre outros, conforme detalhado na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA- DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

13.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo autorização expressa e prévia da Administração Pública, conforme as disposições da nova Lei de Licitações. Qualquer tentativa de cessão ou subcontratação sem essa autorização será considerada nula e poderá resultar em sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES

14.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Ademais, responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer prejuízos que venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do contrato. Essa responsabilidade inclui a reparação de danos e a observância das normas vigentes, garantindo a plena conformidade com as condições estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS

15.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas relacionados à execução do contrato. A CONTRATADA deverá arcar com todas as obrigações fiscais e financeiras decorrentes de suas atividades, garantindo que a prestação dos serviços ou a entrega dos bens contratados não gere ônus adicional à CONTRATANTE.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2 Em até 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial dos Municípios, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

17.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados a pedido do contratado, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O reajuste será realizado por apostilamento.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM**

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA- DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Candeias do Jamari – RO, 16 de abril de 2025.

IRGO MENDONÇA ALVES

CPF: 325.506.852-53

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS/SEMUSA

CNPJ nº 84.744.853/0001-28

CONTRATANTE



CRYSTIAN VIEIRA MOREIRA

CPF nº 579.475.032-49

Representante Legal

DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA

CNPJ n. 03.477.309/0001-65

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF Nº _____

NOME: _____

CPF Nº _____





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IRGO MENDONÇA ALVES, CPF:**
529.05*. **2-*4 em **22/04/2025 09:50:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
09R1.8H50.251R.2083.5055, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.A08.2E6** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **IOLANDA LIMA DE ALMEIDA, CPF:** 457.59*. **2-*0 , em **22/04/2025 - 07:08:42**

Código de Autenticidade deste Documento: 0740.3608.242H.Z06Z.5626

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

